



Prefeitura Municipal de Manari

CNPJ: 01.626.099/0001-02

LEI Nº 88/2006

Ementa: Institui Gratificação para os Profissionais do Magistério e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional de do Município de Manari**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e nos termos do art. 42, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Encerramento de Exercício que será concedida aos Profissionais do Magistério do Município de Manari, que durante o exercício desempenharam as suas funções exclusivamente em sala de aula do ensino fundamental ou atividades correlatas, condicionada a existência de diferença financeira positiva entre os recursos recebidos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, destinado à remuneração de profissionais do Magistério, nos termos do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996 e o efetivamente pago no exercício, acrescido dos valores destinados ao pagamento das obrigações patronais.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser paga, total ou parcialmente, no ano subsequente.

Art. 2º - O valor individual da Gratificação de Encerramento de Exercício, instituída pelo artigo anterior, será obtido mediante a aplicação da regra de sociedade, utilizando-se o índice obtido pela divisão do valor da diferença de recursos a ser paga, pelo valor total recebido pelos profissionais no ano, aplicado sobre o valor individual recebido.

Art. 3º- A gratificação de que trata esta Lei estende-se aos demais profissionais do magistério atuantes nas mesmas condições, mediante a aplicação do mesmo índice sobre o valor individual recebido no ano.

Art. 4º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será elaborado por ocasião da expedição do ato concessório.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e serão custeadas com recursos provenientes das transferências do FUNDEF e recursos próprios ou de transferências constitucionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2006.

Otaviano Ferreira Martins
Prefeito.